

Folha n.º 02 do proc.  
n.º 01-0011 de 2000  
Noemia M. S. Marques  
Assistente Técnico de Direção I  
Registro 10.866

*Câmara Municipal de São Paulo*  
**Gabinete do Vereador Roberto Tripoli**

**JUSTIFICATIVA**

O incluso projeto de lei vem ao encontro de antiga reivindicação das clínicas veterinárias, que se recentem da falta de autorização para que os veículos estacionem próximos às suas sedes. Tem essa permissão um sentido moralmente emergencial, visando atender, dentro de horários limitados, casos que reclamem urgência e que visem a defesa da vida de animais ou, mais especificamente, de cães e gatos.

A autorização ora objetivada não acarretará inconvenientes à circulação de veículos e nem empecilhos à observância das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito, uma vez que os estabelecimentos que se dedicam ao tratamento e cura de animais domésticos, além de não serem numerosas, e se situam, em regra, em vias nas quais o fluxo de veículos não é tão intenso.

Estou convencido de que a medida legislativa em causa é de conseqüências benéficas, sem inconvenientes de qualquer natureza.

  
**Roberto Tripoli**  
VEREADOR